

Parecer nº 8/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027400/2024-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Ferreira da Costa.	CPF/CNPJ: 419.390.936-00.	
Endereço: Rua Euzébio Gonçalves Dias, 344.	Bairro: Piedade.	
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39.680-000.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Santa Cruz.	Área Total (ha): 27,0196.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE MANSA E PACÍFICA nº: 106 ANO:2024.	Município/UF: Capelinha/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 764655.99 m E	Y: 8054586.00 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-7E05.957D.222E.4321.A93A.C1A0.C4A3.CA89.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	20,5620	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,0031	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	20,5620	ha	23 K	764658.82 m E	8054478.18 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,0031	ha	23 k	764423.50 m E	8054769.48 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (convencional)	G-01-03-1	20,5620

Silvicultura (corretiva)	G-01-03-1	0,0031	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (convencional)	Sentido restrito	não se aplica	20,5620
Cerrado (corretiva)	Sentido restrito	não se aplica	0,0031
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (convencional)	Lenha de floresta nativa (convencional)	179,7496	m ³
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Lenha de floresta nativa (corretiva)	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2024.

Data da vistoria: 18/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares 01: 25/04/2025 (prorrogado até 25/08/2025).

Data do recebimento de informações complementares 01: 30/06/2025.

Prazo para recebimento de informações complementares 02: 07/08/2025.

Data do recebimento de informações complementares 02: 02/09/2025.

Data de emissão do parecer único: 01/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", sendo 20,5620 hectares em caráter convencional e 0,0031 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado FAZENDA CORREGO DA SANTA CRUZ, no município de Capelinha/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Córrego da Santa Cruz (95257808), no município de Capelinha/MG e com área total de 27,0196 hectares (0,6755 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-1. Modalidade: Não passível.

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-7E05.957D.222E.4321.A93A.C1A0.C4A3.CA89.

- Área total: 27,0196 ha.

- Área de reserva legal: 5,4500 ha.

- Área de preservação permanente: 0 ha.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 26,5217 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4041 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,4500 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 5,4500 ha.

- Número do documento: MG-3112307-7E05.957D.222E.4321.A93A.C1A0.C4A3.CA89.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-029954 e MG-RAT-2025-034875. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, em 20,5620 hectares em caráter convencional e 0,0031 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado "Fazenda Córrego da Santa Cruz, no município de Capelinha/MG. O imóvel, com área total de 27,0196 hectares, encontra-se sob a posse de Antônio Ferreira da Costa (CPF nº 419.390.936-00) (95257808).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (117025439) com inventário retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243039145 (95257881).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A intervenção solicitada visa obter Autorização para Intervenção Ambiental convencional em uma área de 20,5620 hectares de área convencional e 0,0031 de área corretiva com o propósito de implantar atividades de silvicultura no terreno. A área sujeita à intervenção ambiental apresenta vegetação característica de Cerrado Sentido Restrito. A extensão total para a qual se requer a Autorização de Intervenção Ambiental corresponde a 20,5651 hectares.

- Técnica a ser usada na Intervenção Ambiental:

O sistema de exploração adotado para a atividade de silvicultura será o de corte raso com destoca, no qual todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no próprio imóvel ou incorporado ao solo. A derrubada das árvores e a limpeza da área serão realizadas utilizando tratores. Essas atividades serão executadas somente após a aprovação do órgão responsável e a autorização para a implantação da atividade, sendo priorizada a implementação do projeto o mais breve possível.

É importante ressaltar que todas as etapas do processo serão realizadas de acordo com as normas e

regulamentações ambientais vigentes, visando garantir a sustentabilidade da atividade e a conservação dos recursos naturais da região.

- Cronograma de execução:

Atividades	1-3° mês	4° mês	5° mês	6-8° mês	9° mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296784MG.

Nº ART: MG20243039145.

CTF/AIDA: 8014607.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em março de 2024.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, foi realizado um inventário florestal utilizando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). A escolha desse método se deu pelo fato de que a área em questão não apresenta estratos com características que influenciam de forma significativa o volume da vegetação, tornando a ACS mais adequada para as necessidades do inventário.

Através da ACS, foi possível estimar o volume das áreas e obter parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical da vegetação. Para isso, foram estabelecidas três parcelas de 420 m² cada, de forma aleatória nos estratos da área estudada.

É importante destacar que, para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas a soma da volumetria estimada para a parte aérea das árvores, bem como dos tocos e raízes.

Esse método de inventário proporcionou uma avaliação abrangente da vegetação presente na área, permitindo a obtenção de dados precisos sobre sua composição, distribuição e volume.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples foi adotada devido à uniformidade das características na área inventariada, o que não influencia na estimativa volumétrica.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi determinada à medida que as parcelas foram lançadas e seus dados foram processados. Quando o erro máximo pré-estabelecido de 10% foi atingido, a amostragem foi concluída.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Equação Cerrado Sensus Stricto:

$$\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 \cdot \ln(DAP) + 0,435488494 \cdot \ln(HT)$$

$$R^2 = 98,03\%$$

em que:

\ln = Logaritmo neperiano;

VTCC = Volume total com casca em m³;

DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; HT Altura total, em m;

R² = Coeficiente de determinação.

- Equação hipsométrica utilizada:

Não se aplica.

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, conforme SCOLFORO et al. (2008), o volume de tocos e raízes corresponde a aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado.

- Definição do estágio sucessional:

Não se aplica.

- Dados estatísticos:

Características da área	
Área total (ha)	20,562
Área da parcela (ha)	0,042
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	0,9
Número de amostras (n)	3
Número de amostras cabíveis (N)	490
Soma dos volumes das parcelas	0,8909
Média geral (m ³)	0,2970
S ²	0,0001
S (+-)	0,0120
CV	4,0372
t-student	2,9200
Erro-padrão da média (Sy)	0,0069
Erro de amostragem absoluto	0,0202
Erro de amostragem relativo (%)	6,7852

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Características da parcela	
Estimativa do volume por parcela (m ³)	0,2970
Intervalo de confiança inferior (m ³ /parcela)	0,2768
Intervalo de confiança superior (m ³ /parcela)	0,3171
Características por hectare	
Estimativa do volume por hectare (m ³)	7,0710
Intervalo de confiança inferior (-) (m ³ /ha)	6,5912
Intervalo de confiança superior (+) (m ³ /ha)	7,5507
Características da população	
Estimativa do volume total da população (m ³)	145,3932
Intervalo de confiança inferior (-) (m ³ /ha)	135,5280
Intervalo de confiança superior (+) (m ³ /ha)	155,2584

Estimativa do volume total da parte aérea (m ³)	145,3932
Estimativa do volume total de toco e raiz (m ³)	34,3564
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m ³) (ÁREA CONVENCIONAL)	179,7496
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m ³) (ÁREA CORRETIVA)	0,0271

O volume total de material estimado para a área, considerando tanto a intervenção corretiva quanto a convencional, corresponde a 179,7767 metros cúbicos, referentes à parte aérea e tocos e raízes.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida foi observada a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, todos os indivíduos serão conservados na propriedade conforme plano de conservação.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (117025446)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão. Esta área abrange 20,5651 hectares (20,5620ha convencional e 0,0031ha corretiva) de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para Uso Alternativo do Solo.

INDIVIDUO	ESPECIE	COORDENADAS	
		LONGITUDE	LATITUDE
1	<i>Caryocar brasiliense</i>	764498.00 m E	8054866.64 m S
2	<i>Caryocar brasiliense</i>	764459.46 m E	8054883.87 m S
3	<i>Caryocar brasiliense</i>	764461.68 m E	8054875.20 m S
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	764447.41 m E	8054831.76 m S
5	<i>Caryocar brasiliense</i>	764438.87 m E	8054804.30 m S
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	764444.97 m E	8054783.07 m S
7	<i>Caryocar brasiliense</i>	764435.36 m E	8054763.04 m S
8	<i>Caryocar brasiliense</i>	764449.59 m E	8054738.71 m S
9	<i>Caryocar brasiliense</i>	764468.86 m E	8054766.59 m S
10	<i>Caryocar brasiliense</i>	764466.75 m E	8054751.33 m S
11	<i>Caryocar brasiliense</i>	764386.96 m E	8054611.86 m S
12	<i>Caryocar brasiliense</i>	764407.66 m E	8054522.66 m S
13	<i>Caryocar brasiliense</i>	764444.01 m E	8054499.82 m S
14	<i>Caryocar brasiliense</i>	764443.78 m E	8054474.68 m S
15	<i>Caryocar brasiliense</i>	764428.39 m E	8054427.16 m S
16	<i>Caryocar brasiliense</i>	764451.43 m E	8054436.81 m S
17	<i>Caryocar brasiliense</i>	764454.48 m E	8054455.94 m S
18	<i>Caryocar brasiliense</i>	764469.35 m E	8054472.35 m S
19	<i>Caryocar brasiliense</i>	764476.54 m E	8054461.63 m S
20	<i>Caryocar brasiliense</i>	764512.22 m E	8054493.72 m S

4.2 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (117025441):

- Objetivo do PRADA:

(X) Recuperação de área de Intervenção Ambiental Irregular

- Cronograma de execução:

O cronograma de execução física estabelece a ordem de dois anos de acompanhamento sistemático do plantio.

- Cronograma físico (primeiro ano):

Ano 01 - 2025												
Atividades	Meses											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Planejamento das atividades							X	X				
Práticas conservacionistas							X	X	X	X		
Plantio de Pequizeiro											X	

- Cronograma físico (segundo ano):

Ano 02 - 2026												
Atividades	Meses											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Vistoria	X											
Práticas conservacionistas	X						X	X				X
Monitoramento/avaliação		X	X	X		X						X

- Fauna:

A fauna da região de interesse é composta pela presença de insetos, destacando a ordem de grande importância Hymenoptera, onde foram detectadas as famílias Formicidae (formigas), com espécies como as de saúvas (Gênero Atta sp.), Blattodea (Cupins, do gênero Cornitermes) e Apidae (abelhas, do gênero Apis sp.). A ave fauna identificada na região é composta por rolinha (Ordem Columbiformes, Família Columbidae). Outro principal grupo ainda presente em grande quantidade é proveniente da avifauna e pequenos répteis, Lagartixas (Hemidactylus mabuiaratos) e Ratos (Rattus norvegicus).

- Opção do PRADA:

(X) Projeto Técnico

Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas:

- Formas da Reconstituição:

A área onde será implantado o PRADA corresponde a 0,0852 hectares, e é referente a uma porção que foi objeto de intervenção sem a devida autorização ambiental. Nessa área, será realizado o plantio de pequizeiro, uma vez que o inventário florestal da propriedade indicou a presença da espécie. Com base na razão entre a quantidade de pequizeiros encontrados e a área suprimida, estimou-se que foi suprimido o equivalente a 0,2 indivíduo. Considerando o arredondamento, estima-se que um pequizeiro foi suprimido no total. Logo, será realizado o plantio de um pequizeiro na área.

Além disso, será adotado o método de regeneração natural para recompor o restante da área destinada ao PRADA. Essa área restante tem como objetivo regenerar o raio de proteção dos indivíduos de pequizeiro localizados nos arredores da intervenção realizada sem autorização. A escolha pelo método de regeneração natural se justifica pela presença de fragmentos florestais bem diversificados no entorno, o que favorece a recuperação natural da vegetação.

- Projeto de Implantação:

O primeiro passo para a implantação do PRADA será o isolamento da área por meio de cerca de arame. Em seguida, para potencializar o processo de regeneração, serão instalados poleiros com o objetivo de atrair a avifauna dispersora de sementes, bem como estruturas que favoreçam a presença de morcegos, importantes agentes de dispersão. Essas ações visam estimular a colonização natural da área por espécies nativas, contribuindo significativamente para a restauração ecológica do local.

- Justificativa:

Em atendimento ao item 3 do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº 60/2025, referente ao processo nº 2100.01.0027400/2024-22, foi elaborado o presente PRADA com o objetivo de promover a recuperação ambiental de uma área onde foi constatada intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A elaboração do PRADA considerou a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), na área afetada.

- Metodologia de Avaliação de Resultados:

O projeto receberá monitoramento constante para que sejam cumpridas todas as etapas do programa de reconstituição da área. Nos dois primeiros anos serão realizadas vistorias constantes pelo proprietário/empreendedor com intuito de avaliar o desenvolvimento da regeneração natural.

- **Relatório de Fauna**

- Levantamento de fauna por meio de dados secundário:

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

- Espécies de ocorrência:

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Prováveis impactos da intervenção:

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna. É válido lembrar que a área de interesse naturalmente não é considerada habitat para a fauna local.

- **Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1 - Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3 - Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4 - Alteração na qualidade das águas;
- 5 - Alteração física da paisagem.

- **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1 - O proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa;
- 2 - O proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local;
- 3 - Serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de

sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível;

4 - Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa;

5 - A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente (95257883):

- DAE nº 1401337945234.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 16,0000 HECTARES".

- Valor: R\$739,16.

- Data de pagamento: 03/06/2024.

Taxa de Expediente Complementar (117025450):

- DAE nº .

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 20,5620 HECTARES. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 1401337945234".

- Valor: R\$62,84.

- Data de pagamento: 26/06/2025.

Taxa Florestal (95257885):

Lenha

- DAE nº 2901337945674.

- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 139,8694 METROS CÚBICOS".

- Valor: R\$1.033,86.

- Data de pagamento: 03/06/2024.

Taxa Florestal Complementar (117025450):

- DAE nº 2901359174891.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 179,7767 METROS CÚBICOS. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 2901337945674".

- Valor: R\$309,22.

- Data de pagamento: 26/06/2025.

Reposição Florestal - Área convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 179,7496 m³ é de **R\$6.244,40 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Reposição Florestal - Área em caráter corretivo:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 68,85 st. ou 7,86 m³ de lenha nativa conforme Auto de Infração nº 707492/2025, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500595917389 (121907968) conforme comprovante de pagamento datado de **01/09/2025**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132497.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto;
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não há atividades sendo desenvolvidas.
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada (111557038):

Na data de 18/02/2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego da Santa Cruz, posse de Antônio Ferreira da Costa (CPF: 419.390.936-00) e localizada no município de Capelinha/MG.

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 15,0465 hectares em caráter convencional e 0,0919 hectares em caráter corretivo com rendimento lenhoso informado de 131,534 m³ de lenha de floresta nativa na área convencional e 0,8034 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-2 - Silvicultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-7E05.957D.222E.4321.A93A.C1A0.C4A3.CA89.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela procuradora e consultora ambiental a Sr^a Carla Silva Santos.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 03 parcelas de 400 m² (20x20m) e na vistoria foi

realizada a releitura na parcela 01. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Verificou-se que os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário apresentado. Todos os indivíduos foram encontrados no campo e estavam plaqueteados, a parcela estava devidamente delimitada e identificada.

Verificou-se também a área de intervenção corretiva. Neste local constatou-se que foi realizada a supressão de vegetação nativa na forma de corte raso com destoca em uma área de 0,0919 hectares. O material lenhoso oriundo da supressão não se encontrava no local e, conforme inventário florestal realizado em área contígua e no mesmo imóvel, o rendimento lenhoso para área seria de 0,8034 m³ de lenha de origem nativa. No local haviam 03 fornos de carvão que na data da vistoria encontravam-se abandonados e a área em regeneração.

Conforme Plano de Conservação apresentado, foi realizado o Censo das espécies protegidas, tendo sido encontrados 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e na vistoria foi possível aferir a localização de alguns desses indivíduos.

Conforme arquivos vetoriais digitais (*shapefile*) apresentados, o raio de proteção dos indivíduos de *C. brasiliense* atinge a área requerida para intervenção ambiental corretiva e dessa forma, esta deverá ser retificada. Considerando o artigo 12º do Decreto Estadual 47.749/2019 e considerando também que se na área total existem 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, pode-se inferir que na área corretiva deveria existir pelo menos 01 indivíduo de *C. brasiliense*.

Em relação à área de reserva legal proposta constatou-se que a vegetação do local encontra-se em características de conservação inferiores à da vegetação nativa de outras áreas do imóvel, ou seja, o imóvel possui áreas com vegetação nativa com características superiores, estado de conservação superiores à da área proposta para a reserva legal. Dessa forma, com base principalmente no artigo 26º da Lei Estadual nº 20.922/2012 deverá ser alterada a localização da reserva legal proposta.

Em relação às áreas preservação permanente - APP não se constatou a existência de nascentes ou cursos d'água no interior do imóvel. Também não se identificou a existência de outras APPs ou áreas com potencial de ocorrência.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Dalbergia miscolobium*, *Bowdichia virgilioides*, *Hancornia speciosa*, *Kielmeyera coriacea*, *Caryocar brasiliense* e *Vochysia rufa* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatados vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme MG-PAT-2025-029954 e MG-RAT-2025-034875. A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Fazenda Córrego da Santa Cruz (95257808), composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito e em uma única gleba, ocupando a porção central do imóvel e atingindo os limites do imóvel ao norte e dessa forma conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho e adjacente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Córrego da Santa Cruz, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel não possui áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (117025439) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de modo aleatório na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 03 parcelas de 400 m², tendo sido realizada a releitura em uma parcela ou 33% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2025 a apresentação do Plano de Conservação da espécie com censo, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*.

6.6 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Após as constatações de supressão de vegetação nativa realizada sem autorização do órgão ambiental competente, parte da área onde a vegetação nativa foi suprimida fará parte da área a ser preservada para compor o raio de proteção da espécie protegida *Caryocar brasiliense* conforme Plano de Conservação apresentado. Considerando que a área sofreu intervenção ambiental, o requerente apresentou o PRADA para o local, de forma que seja aplicado o projeto e a área tenha a vegetação nativa recomposta e preservada.

Considerando que na área ocorrem indivíduos de *Caryocar brasiliense* extrapolou-se a quantidade de indivíduos ocorrentes para a área desmatada irregularmente (0,0852 hectares) chegando a 0,2 indivíduo de *Caryocar brasiliense*.

Considerando o arredondamento, estima-se que 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* foi suprimido no total. Logo, foi proposta a realização do plantio de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* na área.

A metodologia indicada no PRADA foi a regeneração natural, justificada pela existência de fragmentos florestais no entorno.

Considerando o exposto, aprova-se o PRADA.

6.7 Intervenção ambiental em caráter corretivo

Considerando que através da análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria técnica realizada no imóvel foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0919 hectares, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 707492/2025. Conforme documentação apresentada pelo requerente a área é equivalente a 0,0883 hectares. Considerando a pequena divergência entre os cálculos de área apresentado pelo requerente e o fato de que a incidência da pena é por hectare ou fração (Código 301 - Decreto Estadual nº 47.838/2020) entende-se que a divergência não acarretará em prejuízo ou benefício ao requerente, sendo considerada irrelevante para a continuidade da análise do processo em tela.

Da área total intervinda irregularmente, apenas 0,0031 hectares estão sendo requeridos em caráter corretivo e o restante é alvo do PRADA já exposto acima.

Conforme documentação apresentada o local se tratar de área com vegetação nativa passível de autorização para supressão, sem restrição ou área de uso restrito.

6.8 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" sendo 20,5620 hectares em caráter convencional e 0,0031 hectares em caráter corretivo com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Córrego da Santa Cruz no município de Capelinha, propriedade de Antônio Ferreira da Costa (CPF: 419.390.936-00) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Antônio Ferreira da Costa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa nas áreas de 20,5620 hectares em caráter convencional e 0,0031 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 20 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243039145.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo

estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Córrego da Santa Cruz.**

6.9 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de Silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A intervenção requerida se enquadra na Dispensa de Licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 especificamente sob o código G-01-03-2, tal enquadramento foi confirmado após verificação da classificação da atividade informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (117025439) acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Dessa forma, foi apresentado Plano de conservação da espécie (107618646), aprovado por esse parecer.

No entanto estima-se que 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* foi suprimido no total. Logo, foi proposta como medida compensatória a realização do plantio de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* na área conforme PRADA, em respeito à Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, bem como no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Consta, ainda, na análise técnica, a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 707492/2025. Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, após consulta ao sistema CAP, realizada em 01/04/2026, constatou-se que o referido Auto de Infração aderiu ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA (121907971), bem como que houve o pagamento da primeira parcela e Reposição Florestal referente à 7,86 m³ de lenha de origem nativa (121907968), atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (97076879), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área total de **20,5651 hectares**, sendo 20,5620 hectares em caráter convencional e 0,0031 hectares em caráter corretivo requerido por Antônio Ferreira da Costa (CPF nº 419.390.936-00) no imóvel denominado **Fazenda Córrego da Santa Cruz**, município de **Capelinha/MG**, com volume de **179,7496 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura***.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Reposição Florestal** referente ao corte raso de **179,7496 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 6.244,40 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Taxa Florestal** com 100% de acréscimo e referente ao volume de **7,86 m³** de lenha de floresta nativa, devido ao Auto de Infração nº 707492/2025, no valor de **R\$546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo das áreas em caráter corretivo já foram consumidos, não sendo portanto passíveis de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte.

Conforme informado no item 6.6 deste Parecer, houve supressão irregular de 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Assim, para mitigação dos impactos relacionados à supressão, foi proposto o plantio de 01 *Caryocar brasiliense*, conforme Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012 tendo em vista que o empreendimento não se enquadra nas exceções previstas em Lei que autoriza o corte da espécie protegida.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pela engenheira florestal Carla Silva Santos, CREA MG-296.784/D, ART nº MG20243039145.

O projeto prevê o plantio de 01 muda de *Caryocar brasiliense* em uma área de 0,0852 ha, no entorno das coordenadas planas

UTM|SIRGAS2000|23K - X: 764.441 e Y: 8.054.754.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no documento, **aprova-se o PRADA**.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.

2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 20 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas nas páginas 09 e 10 do Plano de Conservação (117025446) e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) com o plantio de 01 indivíduo de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro) em área de proteção de espécie protegida, em uma área de 0,0852 ha, na Fazenda Córrego da Santa Cruz, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X: 764.441 e Y: 8.054.754, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
6	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
7	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.
MASP: 1176556-7.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 01/04/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136789144** e o código CRC **C7DF4D38**.

Diamantina, 01 de abril de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 26/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI n°: 2100.01.0027400/2024-22

Requerente: Antônio Ferreira da Costa

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*" em área de em uma área de **20,5651 ha**, sendo **20,5620 ha requeridos em caráter convencional** e **0,0031 ha em caráter corretivo**, tendo como **compensação ambiental** o plantio de 01 (uma) muda de *Caryocar brasiliense* em uma área de 0,0852 ha, no entorno das coordenadas planas: UTM|SIRGAS2000|23K - X: 764.441 e Y: 8.054.754, pelo corte de espécie protegida e imune de corte, com fundamento no Parecer Técnico – (136789144).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/04/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136820113** e o código CRC **0DB95211**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO JEQUITINHONHA - NUCLEO DE APOIO REGIONAL DE CAPELINHA

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

NOTA COMPLEMENTAR EXPLICATIVA: TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Processo SEI nº: 2100.01.0027400/2024-22

Requerente: Antônio Ferreira da Costa

Em atenção ao **Parecer nº 8/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026** (136789144) que subsidiou Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 26/2026 (136820113), a presente Nota Explicativa tem como objetivo a retificação com a complementação do Controle Processual quanto ao trecho que diz respeito à Taxa de Reposição Florestal.

Assim, o tópico 4.3 "Taxas", passa a ter a seguinte redação, estendendo-se a adequação aos demais tópicos que tratam da Taxa Florestal, especialmente no que concerne ao cálculo dos valores devidos:

Onde se lê:

"Taxa Florestal (95257885):

Lenha

- DAE nº 2901337945674.
- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 139,8694 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$1.033,86.
- Data de pagamento: 03/06/2024.

Taxa Florestal Complementar (117025450):

- DAE nº 2901359174891.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 179,7767 METROS CÚBICOS. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 2901337945674".
- Valor: R\$309,22.
- Data de pagamento: 26/06/2025."

Leia-se:

" Taxa Florestal (95257885):

Lenha

- DAE nº 2901337945674.

- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 139,8694 METROS CÚBICOS".

- Valor: R\$1.033,86.

- Data de pagamento: 03/06/2024.

Taxa Florestal Complementar (117025450):

- DAE nº 2901359174891.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 179,7767 METROS CÚBICOS. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 2901337945674".

- Valor: R\$309,22.

- Data de pagamento: 26/06/2025.

Em atendimento às informações complementares, o processo foi reorientado para as modalidades convencional e corretiva. O responsável declarou 179,7496 m³ de lenha nativa (intervenção convencional), correspondente a R\$ 1.391,87, e 0,0271 m³ (intervenção corretiva), que, com cobrança em dobro, totaliza R\$ 0,42. Sendo assim, o valor total da Taxa Florestal seria de R\$ 1.392,29.

Considerando o valor já recolhido na formalização (R\$ 1.033,86), apura-se saldo de R\$ 358,43. Contudo, foi identificado pagamento complementar somente de R\$ 309,22, restando diferença de R\$ 49,21.

Conforme este Parecer Único, o volume da área convencional (179,7496 m³) está em conformidade com o declarado. Diante do recolhimento insuficiente, deve ser efetuada a cobrança complementar, com atualização pela UFEMG vigente em 2026. Assim, o valor devido para a intervenção convencional é de **R\$ 113,95**.

Quanto à intervenção corretiva, após o deferimento, deverá ser recolhida Taxa Florestal com acréscimo de 100%, incidente sobre 7,86 m³ de lenha nativa, em razão do Auto de Infração nº 707492/2025, no valor de **R\$ 127,42**.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação de pagamento de Taxa Florestal complementar relativa ao volume de lenha nativa apurada nas intervenções convencional e corretiva no valor total **R\$ 241,37**."

E o tópico "8. Conclusão" passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa Florestal com 100% de acréscimo e referente ao volume de 7,86 m³ de lenha de floresta nativa, devido ao Auto de Infração nº 707492/2025, no valor de R\$546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos)."

Leia-se:

"Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao

Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa Florestal complementar relativa ao volume de lenha nativa apurada nas intervenções convencional e corretiva no valor total **R\$ 241,37.**"

Por fim, considerando os princípios da autotutela e eficiência administrativa, tem-se que a presente Nota Complementar não altera o mérito da decisão administrativa proferida, sendo desnecessária nova emissão ou retificação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137275956** e o código CRC **EFB09E66**.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0027400/2024-22

SEI nº 137275956